



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão
4 Plenária Ordinária nº 686, presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego,
5 auxiliado pela Diretora Administrativa, Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco
6 Hernandes de Moraes (AEA/MT). A Sessão contou com a participação dos seguintes
7 Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Júnior, Engenheiro
8 Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR), Engenheiro Civil Oscar Amelito dos
9 Santos Alves (ABENC), Engenheiro de Segurança do Trabalho Frederico Mansur
10 Gaiva (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
11 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo
12 Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva
13 (SENGE), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
14 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE), Engenheiro Agrônomo
15 Fábio Venegas (AEAGRO), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa
16 (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT),
17 Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC), Engenheiro Agrônomo Apoena
18 Cangussu Brito (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT),
19 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro
20 Agrônomo José Rubens Selicani (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Julio Cesar Alves
21 de Lima (AEAGRO), Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE),
22 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Civil Luiz
23 Miguel de Miranda (UFMT), Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandes de
24 Moraes (AEA/MT), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
25 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA), Engenheiro
26 Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Geólogo Waldemar Abreu Filho
27 (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
28 Engenheira Civil Rosidelma Francisca G. Santos (AESAs), Engenheira Florestal

29 Sandra Susi Alves da Silva Soria (AMEF), Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
30 Engenheiro Civil Ronaldo Abreu Gonzalez (AENOR) e o Engenheiro Agrônomo
31 Valmor Volpato (AEAS). **VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi
32 iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** O Engenheiro Civil André Luiz Schuring
33 (ABENC/MT), o Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST), o
34 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), o Engenheiro Agrônomo
35 Fabiano Alves Marson (AEAS), o Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira
36 (IBAPE), o Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR), Engenheiro
37 Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR), Engenheiro Agrônomo João Dias Filho
38 (AEA/MT) e o Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF). **1.2. TITULARIDADE:**
39 Engenheiro Civil Oscar Amelito dos Santos Alves (ABENC/MT), Engenheiro
40 Sanitarista Frederico Mansur Gaiva (AMAEST), o Engenheiro Agrimensor Fernando
41 Cesar Munhoz Garcia (AREA), Engenheiro Agrônomo Apoena Cangussu Brito
42 (AEA/MT) e o Engenheiro Agrônomo Darcio Carvalho Borges (AEAS). **2. EXECUÇÃO**
43 **DO HINO NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **3. DISCUSSÃO E**
44 **APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA**
45 **ORDINÁRIA Nº 685, DE 04/11/2014, 18:00 HORAS.** Em discussão, não havendo
46 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **4. LEITURA DE**
47 **EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.**
48 Correspondência recebida: - Ofício nº 027/GEOCLUBE/2014 – (2014002503) – O
49 Geólogo Mário Cavalcanti solicita seu desligamento como Conselheiro Titular, a fim
50 de cumprimento dos dispositivos legais do sistema CONFEA/CREA/MUTUA. Em
51 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
52 unanimidade. - Solicitação – MÚTUA – (2014002446) – Apresentação Prestações de
53 Contas do Mês de Novembro. Retirado de pauta. **2. Correspondência Expedida.**
54 **NÃO HOUVE. 5. COMUNICADOS DA MESA: 5.1- MENSAGEM ELETRONICA**
55 **314/2014 – PRESIDÊNCIA:** Homologação da Eleição para Presidente do CREA-MT
56 – Presidente reeleito do CREA-MT. **5.2- DECISÃO DE DIRETORIA Nº 080/2014:**
57 Aprova realização de treinamento para todos os Conselheiros titulares e suplentes.
58 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
59 unanimidade. **6. ORDEM DO DIA: 6.1- POSSE DO PRESIDENTE DO CREA/MT:**
60 **ENGENHEIRO CIVIL JUARES SILVEIRA SAMANIEGO.** Após a leitura do Termo de
61 Posse, o Coordenador Adjunto da CRT Lauro Leocádio da Rosa formalizou a entrega

62 do referido termo posse com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, ao Engenheiro
63 Civil Juares Silveira Samaniego. Desta forma se realizou a solenidade de posse, tendo
64 o Presidente feito os seus agradecimentos. **6.2- ELEIÇÃO PARA O CARGO DE**
65 **DIRETOR FINANCEIRO DA CAIXA DE ASSISTENCIA DE PROFISSIONAIS DO**
66 **CREA – MUTUA.** Por ser tratar de candidatura única a Engenheira Sanitarista Suzan
67 Lannes de Andrade foi eleita por aclamação de forma unanime pela Plenária. A
68 Diretora Financeira ora empossada teceu algumas palavras de agradecimento. **6.3 -**
69 **HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: 6.3.1 DECISÃO AD**
70 **REFERENDUM Nº 041/2014. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE
71 ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Aprova
72 o pedido de renovação do Convênio de Mútua Cooperação – Repasse de ART's da
73 AESA, processo nº. 2014001861. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
74 se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº**
75 **042/2014. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
76 AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Alteração de data da
77 Sessão Plenária Ordinária de Dezembro/2014. Em discussão, não havendo
78 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.3 DECISÃO AD**
79 **REFERENDUM Nº 043/2014. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE
80 ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:**
81 Concede Diploma por relevantes serviços à nação aos ex-Conselheiros que
82 menciona. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
83 por unanimidade. **6.4. PROCESSO DE REGISTRO. 6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR**
84 **ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator
85 Rogério Donizeti de Castro. **1.2014022387 JM EXTINTORES LTDA ME.**
86 **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Considerando que as
87 atividades da referida empresa são privativas da Engenharia e, portanto a empresa
88 deve possuir registro e indicar um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-
89 MT. **Voto:** INDEFERIR o cancelamento de registro da Pessoa Jurídica neste
90 Regional. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
91 por unanimidade. **6.5 - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. 6.5.1 CONSELHEIRO**
92 **RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO.** Item. Processo. Interessado.
93 Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1. 2014039979 NILSON**
94 **BATISTA DUARTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CONSULTA À CEEC.**

95 Trata-se de Requerimento de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de atividade
96 concluída, anexando ao processo o Atestado de Capacidade Técnica, no qual consta
97 que a empresa RADIAL IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
98 S/A, através do profissional Engenheiro Civil – NILSON BATISTA DUARTE projetou
99 e executou serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica no
100 endereço Rodovia Emanuel Pinheiro/Estrada Manso, Cuiabá-MT, em uma área total
101 de 89.017,20m², de acordo com o Contrato nº 009/2004, sob o regime de empreitada
102 global, no período de 23/03/2004 à 18/02/2005, conforme ART nº 33M0216106.
103 Considerando o Parágrafo único do Art. 57 da Res. 1.025/09 do CONFEA: “O atestado
104 é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica
105 de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou a prestação de serviço
106 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de
107 execução, os responsáveis técnicos envolvidos. Considerando o Parágrafo único do
108 Art. 58 da Res. 1.025/09 do CONFEA: “No caso em que a contratante não possua em
109 seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo
110 técnico. Desta forma, deduz-se que o profissional tenha promovido equívoco ao
111 interpretar o Parágrafo único do Art. 58 da Res. 1.025/09 do CONFEA, que não é o
112 caso em questão, pois a empresa Radial Incorporação, Participações e
113 Empreendimentos S/A, certamente, tem representante legal, que deve fornecer o
114 devido Atestado de Capacidade Técnica ao interessado. **Voto:** Pelo Indeferimento do
115 processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
116 por unanimidade. **6.6. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.6.1**
117 **CONSELHEIROS RELATORES ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO, DURVAL**
118 **BERTOLDO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES.** Item.
119 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1.**
120 **2014021444 S. A C. RIBEIRO GERALDINI TENDAS-ME. 2. 2014016790 MAGNA**
121 **ENGENHARIA LTDA.** Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. Infração ao art.
122 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,
123 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
124 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
125 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
126 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. **CONSIDERANDO**
127 **QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA**

128 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. **Voto:** Pela
129 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
130 à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado Conselheiro
131 Relator Rogério Donizeti de Castro. **1. 2014023822 NOROESTE TOPOGRAFIA E**
132 **SERVIÇOS LTDA-ME. 2. 2013021636 CLAUDETE MARIA DA SILVA-ME.**
133 Conselheiro Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves. Infração ao art. 59 da Lei
134 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
135 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
136 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
137 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
138 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO
139 QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:**
140 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
141 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
142 Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1. 2014023814**
143 **MAICO KLEIN – METALURGICA ME.** Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de
144 24 de dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado
145 no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional
146 ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.
147 CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA
148 DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão,
149 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item.
150 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1.**
151 **2014033248 AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA.**
152 Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto
153 durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória
154 a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome
155 do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos,
156 assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO
157 QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:**
158 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
159 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
160 Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1. 2014021273**

161 **WALDEMAR CHAVES FREITAS. 2. 2014021318 TRAMARIM DE OLIVEIRA &**
162 **OLIVEIRA LTDA-ME.** Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. **3. 2014021315**
163 **TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME.** Conselheiro Relator Durval
164 Bertoldo da Silva. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :
165 Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
166 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
167 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
168 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
169 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS
170 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA
171 DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:** Arquivamento do processo e
172 extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
173 votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro
174 Relator Rogério Donizeti de Castro. **1. 2014004636 VICTOR ALFREDO**
175 **PEDERIVA.** Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
176 : Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo: b) o
177 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em
178 seu registro; CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A
179 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.
180 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
181 unanimidade. **6.6.2 CONSELHEIRA RELATORA EDINETE FERREIRA**
182 **GUIMARÃES DE MORAES E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES.**
183 Item. Processo. Interessado. Conselheira Relatora Edinete Ferreira Guimarães de
184 Moraes. **1. 2014016814 BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA. 2. 2014021955**
185 **NANTES E SILVA LTDA. 3. 2014016791 MAGNA ENGENHARIA LTDA.** Conselheiro
186 relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei
187 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
188 engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na
189 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
190 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo
191 único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS
192 APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR
193 A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:** Por manter o processo, autuação e multa. Em

194 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
195 unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheira Relatora Edinete Ferreira
196 Guimarães de Moraes. **1. 2013035656 MTB – GREEN CONTROLE DE PRAGAS**
197 **LTDA EPP. 2. 2013025344 EQUILIBRIO BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS**
198 **LTDA.** Conselheiro Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves. Infração ao art. 59
199 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,
200 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
201 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
202 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
203 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO
204 QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES
205 PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:** Por manter o processo,
206 autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
207 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheira Relatora
208 Edinete Ferreira Guimarães de Moraes. **1. 2014022024 NOBLE BRASIL LTDA**
209 **(FILIAL SORRISO).** Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :
210 Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
211 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
212 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). CONSIDERANDO QUE, NÃO
213 RESTANDO CARACTERIZADOS OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A AUTUAÇÃO,
214 O AUTO DE INFRAÇÃO EM TELA É NULO. **Voto:** Pelo Arquivamento do processo
215 com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo
216 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
217 Interessado. Conselheira Relatora Edinete Ferreira Guimarães de Moraes. **1.**
218 **2014004493 AGRICOLA ALVORADA.** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de
219 dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
220 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
221 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
222 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o
223 dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE, NÃO RESTANDO
224 CARACTERIZADOS OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A AUTUAÇÃO, O AUTO DE
225 INFRAÇÃO EM TELA É NULO. **Voto:** Pelo Arquivamento do processo com
226 cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo

227 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
228 Interessado. Conselheira Relatora Edinete Ferreira Guimarães de Moraes. 1.
229 **2014022302 JOSE EDUARDO ZANON BARAO.** Infração ao art. 55 da Lei nº 6.496,
230 de 7 de dezembro de 1977: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida
231 nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob
232 cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE A
233 SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Por
234 Manter a multa aplicada em seu grau mínimo. Em discussão, não havendo
235 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.6.3**
236 **CONSELHEIROS RELATORES JOÃO PEDRO VALENTE, ANDRÉ LUIZ**
237 **SCHURING, DURVAL BERTOLDO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ**
238 **GONÇALVES.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator João Pedro Valente.
239 1. **2014004478 HUGO STRELW JR.** 2. **2014004647 AGRO AMAZONIA SISTEMAS**
240 **MECANIZADOS LTDA.** 3. **2014016847 POSTO 10 LIMITADA.** 4. **2014017561**
241 **PARADIZE AUTO POSTO CUIABA LTDA.** 5. **2014021307 LUCINEIDE GUEDES**
242 **TOTE.** 6. **2013008724 S. D, PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA.** 7.
243 **2014009638 GENÉSIO TEIXEIRA DOS SANTOS.** 8. **2014021932NEIVA**
244 **MARIA FRUETT DACROCE.** 9. **2014009420 LUIZ EBARLE.** 10. **2014006631**
245 **VALDINEI BENTO DOS SANTOS.** 11. **2013040954 ARTUR SEVERINO DA SILVA.**
246 **12. 2014025034 LUZIA CHAVES FONTES SUPERMERCADO ME.** 13. **2014023823**
247 **NOROESTE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA-ME.** 14. **2014006061 PAULO**
248 **GUILHERME SONEMBERG.** Conselheiro Relator João Pedro Valente. 15.
249 **2013033037 CELSO ANTONIO NICARETTA** Conselheiro Relator André Luiz
250 Schuring.16. **2013038258 ELOI BRUNETTA.** Conselheiro Relator André Luiz
251 Schuring. 17.**2014008439 JORGE ARSENIO JUNGES/CLAUDIO B. JUNGES.**
252 Conselheiro Relator André Luiz Schuring. 18. **2013029033 CONSTRUTORA E**
253 **IMOB. CONSENTINO LTDA.** Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. 19.
254 **2014016857 ROLAND TRENTINI.** 20. **2014016859 ROLAND TRENTINI.** 21.
255 **2014016860 ROLAND TRENTINI.** 22. **2013035617 EDVANDRO TONI.** 23.
256 **2013036092 MAURO GOMES FILHO.** 24. **2014017072 EDJAEL DE**
257 **CARVALHO RODRIGUES.** 25. **2014017131 NAYARA STEFANIA KOLLIN.** 26.
258 **2014008447 IRINEU OSVALDO SCHNEIDER.** Conselheiro Relator Márcio
259 Roberto de Queiroz Gonçalves. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24

260 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
261 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
262 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
263 que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE A
264 SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela
265 manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
266 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.6.4**
267 **CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS.** Item. Processo. Interessado.
268 Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1. 2014021461 SUPERMIX CONCRETO S/A.**
269 **2. 2014021452 SUPERMIX CONCRETO S/A. 3. 2014005069 ESTEVAN TOLOTTI**
270 **POMPEU.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 : Art. 1º
271 - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
272 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
273 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
274 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
275 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS
276 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA
277 DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa
278 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
279 por unanimidade. **6.6.5 CONSELHEIROS RELADORES JULIO CESAR ALVES DE**
280 **LIMA, DURVAL BERTOLDO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ**
281 **GONÇALVES.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Julio Cesar Alves de
282 Lima. **1. 2013008722 S. D. PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA. 2.**
283 **2014016631 CENTRO AÇO INDÚSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA.** Conselheiro
284 Relator Julio Cesar Alves de Lima. **3. 2014009666 M. SANTANA-ME.** Conselheiro
285 Relator Durval Bertoldo da Silva. **4. 2014008448 LUCIANO SEBALD.** Conselheiro
286 Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves. **5. 2012032415 TMA – TANGARA**
287 **MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.** Conselheiro Relator Márcio Roberto de
288 Queiroz Gonçalves. **6. 2013024384 VALERIO GIACOMELLI COMERCIO DE**
289 **BALANÇAS LTDA-ME.** Conselheiro Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves.
290 Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -
291 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,
292 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições

293 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com
294 infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO
295 QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:**
296 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
297 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.6.6**
298 **CONSELHEIROS RELATORES DURVAL BERTOLDO DA SILVA E JAIR DE**
299 **FREITAS. Item. Processo. Interessado.** Conselheiro Relator Durval Bertoldo da
300 silva. **1. 2014025022 CONSTRUTORA MEGA LTDA. 2. 2013033063 SEMI**
301 **ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. 3. 2013039392 JOSE MAURO GALIZA**
302 **ANSALDI. 4. 2014021453 CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO.**
303 Conselheiro Relator Jair de Freitas. **5. 2014021455 LAJE TRELICADA INDUSTRIA**
304 **E COM LTDA.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :
305 Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
306 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
307 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
308 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
309 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE A
310 SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela
311 manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
312 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.6.7**
313 **CONSELHEIROS RELATORES ÉZIO NEY DO PRADO E DURVAL BERTOLDO DA**
314 **SILVA. Item. Processo. Interessado .** Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. **1.**
315 **2013010392 ROSANI FISCHER ARNDT. 2. 2014004360 MAURO EVANDRO**
316 **FACCO. 3. 2014007582 DARIO ROBERTO FERREIRA BRAGA. 4. 2013031652**
317 **IVAN GUEDES LOBO. 5. 2014017144 JACY SECCO E OUTROS. 6. 2014008445**
318 **DARCI TOSATI.** Conselheiro Relator Durval Bertoldo da silva. Infração à alínea “A”
319 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a
320 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
321 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
322 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
323 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO
324 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:**
325 Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Processos do Conselheiro

326 Relator Ézio Ney do Prado retirados de pauta, tendo vista não assinatura dos mesmos.
327 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
328 unanimidade. **6.6.8 CONSELHEIROS RELADORES MARCELO MARTINS**
329 **GUIMARÃES E SILVA, DURVAL BERTOLDO DA SILVA E JAIR DE FREITAS.** Item.
330 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva.
331 **1.2014016473 ELIEL BATISTA DA SILVA. 2. 2014004650 MARIA GENILDA FELIX.**
332 **3. 2013029030 CONSTRUTORA E IMO. CONSENTINO LTDA. 4. 2014017224**
333 **ANTONIO MARIO LIMA SILVS. 5. 2014004363 JULHANO H. DA MOTTA. 6.**
334 **2014017534 HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA. 7. 2013038272**
335 **CESAR TADEU LONDERO. 8. 2014008449 ORLANDO POLATO. 9. 2014004416**
336 **ELISVAN MOSCONI. 10. 2014004377 VITAL PASSINATTO. 11. 2014016793**
337 **ALTAIR JOSE KOLLN.** Conselheiro Relator Durval Bertoldo da silva. **12. 2014021489**
338 **ALCEU KRAMPE. 13. 2014016930 PAULO ROBERTO MURARO. 14. 2014004354**
339 **JOÃO GONÇALVES SILVA LIMA.** Conselheiro Relator Jair de Freitas. **15.**
340 **2014007464 DEMIRA MARIA GOMES.** Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194,
341 de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
342 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
343 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
344 que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE OS
345 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA
346 DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:** Manter o processo autuação e
347 multa. Processos do Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva retirados
348 de pauta, tendo vista não assinatura dos mesmos. Em discussão, não havendo
349 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7. COMISSÕES: 7.1**
350 **- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A)**
351 **PROCESSO Nº 2014023948 – Interessado:** CENTRO DE ENSINO TECNICO
352 PIRAMIDES - CETEP. **Assunto:** Cadastro de Curdo de Nível Médio. **Voto:** Pelo
353 cadastramento do Curso de Técnico em Automação Industrial. Em discussão, não
354 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7.2 -**
355 **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO**
356 **Nº 2014044404 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
357 AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE
358 OUTUBRO/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE OUTUBRO/2014.

359 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
360 unanimidade. **8. EXTRA-PAUTA: 8.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**
361 **PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº 2014042872 – INTERESSADO:**
362 Instituto Unificado de Educação e Pesquisa. ASSUNTO: Cadastramento do Curso de
363 Nível Médio. **VOTO:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Técnico em
364 Agropecuária. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
365 aprovada por unanimidade. **8.2 – MEMORANDO INTERNO N. GEJUR-217/2014 –**
366 **Assunto:** Solicitação de Prorrogação da Decisão Plenária 887/2012, que autorizou a
367 concessão de incentivo fiscal na forma de concessão de parcelamento e descontos
368 nos juros, multa de mora e atualização monetária. Breve explicação e exposição de
369 motivos pela Gerente do GEJUR. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
370 se à votação, aprovada por unanimidade. **9 - HOMOLOGAÇÃO DA ATA Nº 686 DE 19**
371 **DE DEZEMBRO DE 2014.**

372

373 Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Júnior,

374

375 Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),

376

377 Engenheiro Civil Oscar Amelito dos Santos Alves (ABENC),

378

379 Engenheiro de Segurança do Trabalho Frederico Mansur Gaiva (AMAEST),

380

381 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),

382

383 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),

384

385 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),

386

387 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),

388

389 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),

390

391 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),

392
393 Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (AEAGRO),
394
395 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
396
397 Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT),
398
399 Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC),
400
401 Engenheiro Agrônomo Apoena Cangussu Brito (AEA/MT),
402
403 Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT),
404
405 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
406
407 Engenheiro Agrônomo José Rubens Selicani (AEAGRO),
408
409 Engenheiro Agrônomo Julio Cesar Alves de Lima (AEAGRO),
410
411 Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE),
412
413 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
414
415 Engenheiro Civil Luiz Miguel de Miranda (UFMT),
416
417 Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandez de Moraes (AEA/MT),
418
419 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
420
421 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
422
423 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),
424

425	Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE),
426	
427	Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
428	
429	Engenheira Civil Rosidelma Francisca G. Santos (AESAs),
430	
431	Engenheira Florestal Sandra Susi Alves da Silva Soria (AMEF)
432	
433	Engenheiro Civil Ronaldo Abreu Gonzalez (AENOR)
434	
435	Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
436	
437	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS).
438	
439	